



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS

PROCESSO Nº 1300.01.0004198/2023-66

**RESOLUÇÃO SEINFRA Nº xx/2023, DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA.**

Dispõe sobre o reajuste das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, domésticas e internacionais do Aeroporto Usiminas - Regional do Vale do Aço/Santana do Paraíso (SBIP) e do Aeroporto Presidente Itamar Franco - Regional da Zona da Mata/Goianá (SBZM), localizados nas cidades em epígrafe, no Estado de Minas Gerais.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS**, no uso das atribuições do art. 37, da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais,

*Considerando* o Convênio de Delegação nº 23/2016, de 07 de março de 2016, celebrado entre a União e o Estado de Minas Gerais, por meio do qual foi delegado a esse último o Aeroporto Usiminas - Regional do Vale do Aço/Santana do Paraíso (SBIP);

*Considerando* o Convênio de Delegação nº 38/2012, de 14 de novembro de 2012, celebrado entre a União e o Estado de Minas Gerais, por meio do qual foi delegado a esse último o Aeroporto Presidente Itamar Franco - Regional da Zona da Mata/Goianá (SBZM);

*Considerando* o disposto no art. 1º, § 1º, da Resolução ANAC nº 392, de 06 de setembro de 2016, em que se prevê que os valores das tarifas aeroportuárias deverão ser estabelecidos pelos respectivos delegatários dos aeródromos públicos;

Considerando o disposto no art. 1º, § 3º, da Resolução ANAC nº 392, de 06 de setembro de 2016;

“(…)

*III - eventuais aumentos tarifários deverão ser precedidos de consulta pública fundamentada; e*

(…)”

*Considerando* a Nota Técnica nº 35/SEINFRA/DTA/2023 (70240692), que indica uma atualização de 27,267% sobre os valores tarifários constantes no Anexo Único das Resoluções SEINFRA nº 13/2019 e nº 14/2019, publicadas em 19 de outubro de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o reajuste linear de 27,267% (vinte e sete inteiros e duzentos e sessenta e sete milésimos por cento) as Tarifas Aeroportuárias do Aeroporto Usiminas - Regional do Vale do Aço (SBIP) e do Aeroporto Presidente Itamar Franco - Regional da Zona da Mata (SBZM), conforme Anexo Único.

Art. 2º - Caberá ao respectivo operador aeroportuário observar as diretrizes constantes da Resolução nº 392, de 06 de setembro de 2016.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

*(assinado eletronicamente)*

**Pedro Bruno Barros de Souza**

Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bruno Barros de Souza**, **Secretário de Estado**, em 25/09/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **73949289** e o código CRC **B1E80366**.

**Referência:** Processo nº 1300.01.0004198/2023-66

SEI nº 73949289



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Diretoria de Gestão Aeroviária e Hidroviária

Anexo nº xx/2023/SEINFRA/DGA/2023

PROCESSO Nº 1300.01.0004198/2023-66

**DAS TARIFAS DE EMBARQUE, CONEXÃO, POUSO E PERMANÊNCIA VIGENTES A PARTIR DE OUTUBRO/2023**

**AEROPORTO USIMINAS - REGIONAL DO VALE DO AÇO/SANTANA DO PARAÍSO (SBIP) E**

**AEROPORTO PRESIDENTE ITAMAR FRANCO - REGIONAL DA ZONA DA MATA/GOIANÁ (SBZM)**

Em conformidade com os critérios de reajuste tarifário, as tabelas a seguir dispostas passam a vigorar com os seguintes valores:

**I – TARIFAS APLICÁVEIS AO GRUPO I**

**Tabela 1 – Tetos das Tarifas Domésticas de Embarque e Conexão (em R\$)**

Embarque	Conexão	Pouso / Ton	Permanência Ton/horas pátio de manobras	Permanência Ton/horas pátio de estadia
45,82	14,02	14,35	2,8297	0,6062

**Tabela 2 – Tetos das Tarifas Internacionais de Embarque (em R\$)**

Embarque	Conexão	Pouso / Ton	Permanência Ton/horas pátio de manobras	Permanência Ton/horas pátio de estadia
81,13	14,02	38,25	7,6226	1,5593

Valores acima conforme tabelas a seguir:

**AVIAÇÃO REGULAR E NÃO REGULAR (VOO CHARTER) – GRUPO I**

**1. TARIFAS DE EMBARQUE APLICÁVEIS AOS PASSAGEIROS DO TRANSPORTE AÉREO REGULAR E NÃO REGULAR (VÔO CHARTER)**

**1.1. TARIFA DE EMBARQUE DOMÉSTICA**

VALOR - R\$
45,82

**1.2. TARIFA DE EMBARQUE INTERNACIONAL**

VALOR - R\$ TABELA 2
81,13

**2. TARIFA DE CONEXÃO DOMÉSTICA E INTERNACIONAL APLICÁVEL AO**

## TRANSPORTE AÉREO REGULAR E NÃO REGULAR (VÔO CHARTER)

<b>VALOR - R\$</b>
14,01

Obs.: Remunera a prestação dos serviços, instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, conexão, orientação, conforto e segurança dos usuários.

### 3. TARIFAS AEROPORTUÁRIAS APLICÁVEIS AO TRANSPORTE AÉREO REGULAR E NÃO REGULAR (VÔO CHARTER)

#### 3.1. TARIFA DE POUSO

<b>POUSO DOMESTICO - R\$ (tonelada)</b>	<b>POUSO INTERNACIONAL - R\$ (tonelada)</b>
14,35	38,25

#### 3.2. TARIFA DE PERMANÊNCIA EM PÁTIO DE MANOBRAS

<b>DOMÉSTICA - R\$ (tonelada/hora)</b>	<b>INTERNACIONAL - R\$ (tonelada/hora)</b>
2,8297	7,6226

#### 3.3. TARIFA DE PERMANÊNCIA ÁREA DE ESTADIA

<b>DOMÉSTICA - R\$ (tonelada/hora)</b>	<b>INTERNACIONAL - R\$ (tonelada/hora)</b>
0,6062	1,5593

## 4. FÓRMULAS DE CÁLCULO GRUPO I

<b>P O U S O</b>
<b>PPO = TPO X PMD</b> , sendo:
PPO = Preço do serviço
PMD = Peso Máximo de Decolagem
TPO = Tarifa de pouso
<b>PERMANÊNCIA EM ÁREA DE PÁTIO DE MANOBRAS</b>
<b>PPM = PMD x TPM x NHR</b> , sendo:
PPM = Preço do serviço
PMD = Peso Máximo de Decolagem
TPM <sup>1</sup> = Tarifa de Permanência
NHR <sup>2</sup> = Número de horas ou fração de permanência
<sup>1</sup> Valor correspondente à faixa de peso da aeronave
<sup>2</sup> A partir das três horas após o pouso
<b>PERMANÊNCIA EM ÁREA DE ESTADIA</b>
<b>PPE = TPE x PMD x NHR</b> , sendo:
PPE = Preço do serviço
PMD = Peso Máximo de Decolagem
TPE <sup>1</sup> = Tarifa de Permanência
NHR <sup>2</sup> = Número de horas ou fração de permanência
<sup>1</sup> Valor correspondente à faixa de peso da aeronave
<sup>2</sup> A partir das três horas após o pouso

## AVIAÇÃO GERAL – GRUPO II

### 5. TARIFAS AEROPORTUÁRIAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS DOS PREÇOS APLICÁVEIS A AVIAÇÃO GERAL - GRUPO II

5.1. **TABELA DE PREÇO UNIFICADO (Pouso + Embarque)**

FAIXAS DE PMD (TON)	Valores Domésticos – R\$	Valores Internacionais – R\$
Até 1	234,86	338,02
+ de 1 Até 2	234,86	338,02
+ de 2 Até 4	285,13	594,91
+ de 4 Até 6	576,78	1.196,50
+ de 6 Até 12	751,24	1.575,10
+ de 12 Até 24	1.706,36	3.555,78
+ de 24 Até 48	4.378,69	7.983,63
+ de 48 Até 100	5.183,23	10.843,15
+ de 100 Até 200	8.459,77	18.022,34
+ de 200 Até 300	13.354,85	28.682,97
+ de 300	22.320,94	47.482,76

5.2. **PÁTIO DE MANOBRAS (MAN)**

FAIXAS DE PMD (TON)	Valores Domésticos – R\$	Valores Internacionais – R\$
Até 1	38,84	36,53
+ de 1 Até 2	38,84	36,53
+ de 2 Até 4	38,84	36,53
+ de 4 Até 6	38,84	43,91
+ de 6 Até 12	38,84	73,03
+ de 12 Até 24	56,40	146,68
+ de 24 Até 48	113,02	286,05
+ de 48 Até 100	187,07	475,93
+ de 100 Até 200	423,84	1.076,88
+ de 200 Até 300	738,97	1.906,29
+ de 300	1.074,54	2.740,53

5.3. **ÁREA DE ESTADIA**

FAIXAS DE PMD (TON)	Valores Domésticos – R\$ (Por hora ou fração)	Valores Internacionais – R\$ (Por hora ou fração)
Até 1	2,57	2,34
+ de 1 Até 2	2,57	2,34
+ de 2 Até 4	2,57	4,74
+ de 4 Até 6	3,35	8,43
+ de 6 Até 12	5,74	14,53
+ de 12 Até 24	11,23	28,73
+ de 24 Até 48	22,53	57,11
+ de 48 Até 100	37,39	95,32
+ de 100 Até 200	84,65	216,29
+ de 200 Até 300	147,83	377,21
+ de 300	214,86	549,58

**OBS.:** Os valores constantes destas Tabelas são cobrados do proprietário ou explorador de aeronave do Grupo II.

## 6. FÓRMULAS DE CÁLCULO - GRUPO II

<b>P O U S O</b>
<b>PPO = TPO</b> , sendo:
PPO = Preço do serviço
TPO* = Tarifa de pouso
*Valor correspondente à faixa de peso da aeronave e a categoria do aeroporto de operação
<b>PERMANÊNCIA EM ÁREA DE PÁTIO DE MANOBRAS</b>
<b>PPM = TPM x NHR</b> , sendo:
PPM = Preço do serviço
TPM <sup>1</sup> = Tarifa de Permanência
NHR <sup>2</sup> = Número de horas ou fração de permanência
<sup>1</sup> Valor correspondente à faixa de peso da aeronave e a categoria do aeroporto de operação
<sup>2</sup> A partir das três horas após o pouso
<b>PERMANÊNCIA EM ÁREA DE ESTADIA</b>
<b>PPE = TPE x NHR</b> , sendo:
PPE = Preço do serviço
TPE <sup>1</sup> = Tarifa de Permanência
NHR <sup>2</sup> = Número de horas ou fração de permanência
<sup>1</sup> Valor correspondente à faixa de peso da aeronave e a categoria do aeroporto de operação
<sup>2</sup> A partir das três horas após o pouso

## ARMAZENAGEM E CAPATAZIA – CARGA AÉREA

### 7. TARIFAS AEROPORTUÁRIAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS DOS PREÇOS APLICÁVEIS A ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DE CARGAS IMPORTADAS OU A EXPORTAR.

#### 7.1. TABELA 1 - Preço relativo à Tarifa Aeroportuária de Armazenagem de carga importada

PERÍODOS DE ARMAZENAGEM	PERCENTUAL SOBRE O VALOR CIF
1º - Até 2 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 2,25%

OBS.: A partir do 4º período, os percentuais são cumulativos; e  
Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 2;

#### 7.2. TABELA 2 - Preço relativo à Tarifa Aeroportuária de Capatazia de carga importada

<b>SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO</b>
R\$ 0,0850 por quilograma

OBS.: Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 1;  
O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez; e  
Cobrança mínima, R\$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos);

#### 7.3. TABELA 3 - Preço cumulativo relativo às Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia da carga importada ou em trânsito

PERÍODO DE ARMAZENAGEM	SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,2265 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,2265 por quilograma

OBS.: A tarifa mínima ser cobrada será correspondente a R\$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos).

Esta Tabela será aplicada nos seguintes casos:

- Trânsito de TECA para TECA;
- Trânsito internacional, inclusive para partes e peças para embarcações, aeronaves e outros veículos estrangeiros, quando em trânsito no país;
- Reimportação, redesignação e carga descarregada por engano;
- Bagagem desacompanhada e carga, consideradas pela Receita Federal como sem valor e destinação comercial;
- Moedas estrangeiras, importadas diretamente pela autoridade monetária brasileira;
- materiais de comissária e de suprimentos de uso exclusivo das empresas de transporte aéreo, observado o disposto no inciso II do artigo 3o, da [Portaria nº 219/GC5/2001](#);
- Malas diplomáticas, quando devidamente caracterizadas e em reciprocidade de tratamento;
- Urnas contendo cadáveres ou cinzas;
- Plantas, sementes, animais vivos, ovos férteis, sêmens e embriões, desde que liberados em prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir do ato de recebimento no TECA;
- Cargas que entrarem no país sob o regime de Admissão Temporária destinadas, comprovadamente, aos certames e outros eventos de natureza científica, esportiva, filantrópica ou cívico-cultural; e
- Aparelhos, motores, reatores, peças, acessórios e demais partes, materiais de manutenção e reparo, importados ou admitidos temporariamente no País, por empresas nacionais concessionárias ou permissionárias dos serviços aéreos públicos, quando destinados a uso próprio.
- Para as cargas constantes das letras "e", "g" e "h" incluídas na Tabela 3, deverá ser observado o disposto nos artigos 19 e 20 da [Portaria nº 219/GC5/2001](#).

7.4. **TABELA 4 - Preço relativo à Tarifa Aeroportuária de Capatazia de Carga importada sob regime especial de trânsito aduaneiro simplificado destinado a recinto alfandegado localizado na zona secundária**

<b>SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO</b>
R\$ 1,4161 por quilograma

OBS.: Cobrança mínima, R\$ 94,48 (noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos);  
Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;  
Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 1 e 2 ou a Tabela 5 desta Portaria.

7.5. **TABELA 5 - Preço cumulativo das Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia de carga importada de alto valor específico**

PERÍODOS DE ARMAZENAGEM	FAIXA	PERCENTUAL SOBRE O VALOR CIF
<b>03 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA</b>	De: R\$ 6.000,00 a 25.499,99 / kg	0,60%
	De: R\$ 25.500,00 a 101.999,99 / kg	0,30%
	Acima de: R\$ 102.000,00 / kg	0,15%

OBS.: O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.

7.6. **Tabela 6 – Preço cumulativo das Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia de carga destinada à exportação**

PERÍODOS DE ARMAZENAGEM	SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO
<b>1º - Até 4 (quatro) dias úteis</b>	R\$ 0,1132 por quilograma
<b>2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º (primeiro) período, até a retirada da carga.</b>	+R\$ 0,1132 por quilograma

OBS.: Tarifa mínima de R\$ 7,56 (sete reais e cinquenta e seis centavos) no TECA de origem e R\$ 3,78 (três reais e setenta e oito centavos) no TECA de trânsito.  
Os valores são cumulativos a partir do 2º período; e  
Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno da carga percebível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bruno Barros de Souza**, **Secretário de Estado**, em 25/09/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **73949534** e o código CRC **33827472**.